



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Alternativo

EMENTA: Recredencia o Colégio Alternativo, INEP 23226129, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais até 31.12.2016, e homologa o regimento escola.

RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro

SPU Nº 13035636-0	PARECER Nº 1442/2013	APROVADO EM: 25.07.2013
-------------------	----------------------	-------------------------

I – RELATÓRIO

Mariza Colaço Pinheiro, diretora do Colégio Alternativo, por meio do processo nº 13035636-0, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais e a homologação do regimento escola.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, está sediada na Rua Viriato Ribeiro, 724, Bela Vista, CEP: 60.442-640, nesta capital, tem como mantenedora Escola Colaço Pinheiro S/C Ltda – ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 41.453.614/0001 – 06.

Integram o quadro Técnico-Administrativo a Professora Mariza Colaço Pinheiro, Diretora Pedagógica, Licenciada em Pedagogia, com Especialização em Administração Escolar, Registro nº 484, e como secretária escolar, Rainete Colaço Pinheiro, Registro nº 5411 - SEDUC.

Quanto ao corpo docente, a escola conta com (05) professores, todos estão devidamente habilitados na forma da lei.

O regimento escolar está de acordo com a legislação vigente.

É importante ressaltar que esse Colégio atende aproximadamente 81 (oitenta e um) alunos matriculados, nos turnos manhã e tarde, e está devidamente cadastrado no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

A organização curricular está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e demais Resoluções pertinentes ao assunto, apresentado a Base Nacional Comum, complementada pela parte diversificada.


**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1442/2013

Anexo ao processo, atestando de Segurança, emitido por Engenheiro Civil, Gerardo Diniz Farias, CREA nº 0607612100 e Registro Sanitário, emitido pela Vigilância Sanitária / Prefeitura Municipal de Fortaleza, com validade até 06.09.2013.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

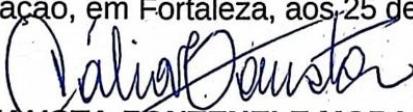
O voto é favorável ao recredenciamento do Colégio Alternativo, nesta capital, à autorização para funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2016 e a homologação do regimento escolar.

Quanto à Educação Infantil, considerando que o Município de Fortaleza tem Conselho Municipal constituído e existe um Pacto de Cooperação celebrado entre este Conselho, sugerimos o encaminhamento do processo à CEB para apreciação posterior deliberação.

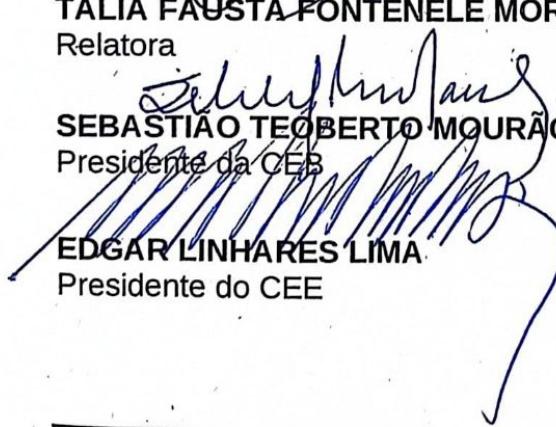
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de junho de 2013.


TÁLIA FAUSTA FONTELE MORAES PINHEIRO
Relatora


SEBASTIÃO TEÓBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE